

- e) Frequência de outras acções de formação, com referência à duração, datas e instituições, bem como aos orientadores dos cursos e outros elementos que permitam avaliar o grau de participação do candidato;
- f) Trabalhos de investigação técnicos ou didácticos e outros elementos que permitam avaliar a qualidade dos trabalhos produzidos.

8 — O júri poderá exigir a comprovação dos elementos constantes do *curriculum vitae*.

9 — O júri reserva ainda a possibilidade de solicitar informações complementares se tal for considerado necessário.

10 — Os métodos de selecção e ordenação dos candidatos basear-se-ão no disposto nos artigos 25.º, 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

11 — O incumprimento, por parte dos concorrentes, do disposto nos n.ºs 2, 4 e 5 do presente edital acarreta a não admissão dos candidatos ao concurso.

12 — O concurso é válido apenas para os lugares indicados, caducando com o preenchimento dos mesmos.

13 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Professor-adjunto licenciado Júlio César Duarte Ferrolho, presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

Vogais:

Professor-adjunto doutor Eduardo Manuel Lopes de Sá e Silva, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.

Professor-adjunto licenciado Francisco Luís Ferreira Figueira de Faria, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

Professor-adjunto licenciado Domingos da Silva Ferreira, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

Vogal suplente — Professor-adjunto mestre Carlos Filipe Magalhães Bastos Mota, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.

19 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Duarte Ferrolho*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

**Despacho n.º 17 214/2005 (2.ª série).** — Tendo em atenção o disposto nos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e na alínea b) do n.º 4 do despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005, decido ratificar os actos praticados pelo administrador dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar, licenciado José Júlio Mendes Martins Filipe, referidos na delegação de competências constante do despacho n.º 5881/2005 (2.ª série), durante o período compreendido entre 12 de Março de 2005 e a data do presente despacho.

12 de Julho de 2005. — O Presidente, *José Bayolo Pacheco de Amorim*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

**Deliberação n.º 1080/2005.** — *Regulamento de propinas dos cursos de bacharelato e licenciatura.* — Considerando:

- 1) O disposto na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto — lei de financiamento do ensino superior;
- 2) A necessidade de regulamentar o pagamento das propinas e o aspecto particular dos alunos bolseiros e outras situações especiais;

foi aprovado, em reunião do conselho geral de 12 de Julho de 2005, o regulamento anexo, relativo aos prazos e procedimentos a adoptar relativamente ao pagamento de propinas dos cursos de bacharelato e licenciatura.

18 de Julho de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

### Regulamento de propinas dos cursos de bacharelato e licenciatura

(prazos e procedimentos a adoptar para o pagamento de propinas dos cursos de bacharelato e licenciatura)

#### Artigo 1.º

##### Valor da propina

- 1 — Pela frequência dos cursos de bacharelato e licenciatura, é devida, por força da lei, uma taxa uniforme designada por propina.
- 2 — O valor da propina será anualmente fixado nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

#### Artigo 2.º

##### Modalidades de pagamento

1 — A propina pode ser paga, sem prejuízo do disposto para os alunos bolseiros:

- a) De uma só vez, no acto da matrícula/inscrição;
- b) Em duas ou três prestações iguais:

A primeira no acto da inscrição;  
A segunda até 31 de Março;  
A terceira até 31 de Maio.

2 — Os alunos bolseiros poderão pagar a propina em três prestações iguais de acordo com os seguintes prazos:

A primeira até 31 de Janeiro;  
A segunda até 31 de Março;  
A terceira até 31 de Maio.

#### Artigo 3.º

##### Consequências do incumprimento do pagamento da propina

1 — Nos termos do artigo 29.º, alínea a), da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, o incumprimento do pagamento da propina implica a anulação de todos os actos curriculares relativos ao ano lectivo em questão, pelo que:

1.1 — Consequentemente, enquanto a situação de propinas do aluno não se encontre regularizada, não poderão ser lançadas na ficha curricular do aluno as notas relativas aos exames em causa;

1.2 — Não são aceites as inscrições para exames nas diferentes épocas fixadas no calendário escolar se nas datas fixadas para a inscrição em exames os alunos não tiverem a situação regularizada;

1.3 — Não serão passadas certidões relativas ao ano lectivo a que respeita o não pagamento da propina nem certidões de conclusão do curso.

2 — A verificação do disposto no número anterior é da responsabilidade dos Serviços Académicos.

#### Artigo 4.º

##### Pagamento fora de prazo

O não pagamento das propinas, ou de cada uma das suas prestações, nos prazos fixados implica o pagamento dos respectivos juros, acrescidos de uma das seguintes taxas:

- a) Entre o 1.º e o 15.º dias consecutivos contados a partir da data fixada — € 40;
- b) Entre o 16.º e o 30.º dias consecutivos — € 60;
- c) Para além de 30 dias — € 90.

#### Artigo 5.º

##### Matrícula e ou inscrição

1 — Com excepção do disposto no artigo seguinte, a aceitação da matrícula e ou inscrição implica o pagamento integral da propina e a regularização de eventuais dívidas por falta de pagamento das mesmas no(s) ano(s) lectivo(s) anterior(es).

2 — Os alunos que optem por efectuar o pagamento em duas ou três prestações iguais deverão, no acto da matrícula e ou inscrição, fazer prova do pagamento da primeira prestação da propina.

#### Artigo 6.º

##### Anulação da matrícula/inscrição

Nos casos em que o aluno requeira a anulação da matrícula ou inscrição, o valor da propina a pagar será o seguinte:

- a) Anulação até ao final do mês de Dezembro ou até 30 dias após a data de inscrição — 50 % do valor da propina;
- b) Anulação posterior aos prazos fixados na alínea anterior — total da propina.